

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Processo nº 01-074.970/20-68

Objeto: Fornecimento de mão de obra, insumos, equipamentos, ferramentas, materiais e prestação de serviços de manutenção, limpeza, conservação, sepultamento, atendimento ao público, jardinagem e de coordenação/supervisão em geral de funcionários e serviços das necrópoles municipais da FPMZB, conforme descrição detalhada constante no edital e em seus anexos.

Em 26 de fevereiro de 2021, a empresa RECORRENTE, PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S.A. interpôs recurso administrativo dentro do prazo estipulado pelo edital, cujas razões apresentadas fazem parte do processo nas folhas 554 a 558.

As contrarrazões foram apresentadas em 3 de março de 2021 pela empresa declarada VENCEDORA, CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELI EPP, em tempo hábil, as quais foram incluídas no processo nas folhas 559 a 605 juntamente com outros documentos.

Segundo a recorrente, os atestados apresentados pela CONSTRUTORA TECNIRAMA são de serviços cuja natureza não se assemelha ao objeto da licitação, não tendo, portanto, comprovado a aptidão necessária e exigida no certame. Ressalta ainda que a quantidade de funcionários correspondentes a estes atestados não é compatível com o objeto da licitação.

A licitante declarada vencedora do PE 011/2020, CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELLI EPP, apresentou em sua defesa 4 atestados de qualificação técnica, que

atendem às exigências do edital, pois foram emitidos por pessoa jurídica de direito público e se referem a serviços prestados serviços de natureza compatível com o objeto deste pregão (subitem 14.2.3.a do edital). Registre-se ainda o fato de que os referidos atestados foram registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA dos respectivos estados (Paraná e Rio Grande do Sul).

A recorrente alega ainda que a VENCEDORA/RECORRIDA apresentou 2 balanços, sendo que um deles seria um balanço complementar ou substitutivo, o que seria vedado conforme item 14.2.4.a. do edital.

Nas folhas 520 a 524 do processo, constata-se que foram apresentados pela empresa vencedora do certame o "Balanco Patrimonial" e a "Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social" na forma da lei (escrituração contábil digital – ECD - nos termos da Instrução Normativa da RFB) conforme 14.2.4.a1.d. Os demais relatórios contábeis apresentados não são exigidos no edital, sendo, portanto, dispensáveis.

Em sua última alegação, a recorrente entende como indevida a alíquota utilizada pela recorrida para o cálculo do SAT – Seguro de Acidente de Trabalho (pág. 558), sugerindo ainda uma eventual inexecutabilidade da proposta.

Na planilha de composição de custo apresentada pela vencedora (fl. 542), foi informada na área correspondente aos encargos sociais a alíquota de 1,5 % referente a Seguro de Acidente de Trabalho, que servirá de base para cálculo do valor a ser descontado de cada empregado para a cobertura de eventual sinistro laboral. Este campo é de livre preenchimento do licitante, pois varia de acordo com a atividade exercida pelos funcionários. Nas contrarrazões, a recorrida afirma que a alíquota informada (proposta) está de acordo com a legislação vigente (fl. 562/verso).

De acordo com o 24.3 do edital, com vistas a esclarecer e complementar a instrução do processo, foi promovida diligência na qual requereu-se da recorrida o envio da última GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (fl. 613). Após análise da contadora da FPMZB dos documentos solicitados (fl. 615 a 633), esta manifestou-se pela regularidade da alíquota de 1,5 % do SAT.

Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela empresa PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS S.A, cujos argumentos não suscitam viabilidade de reconsideração por parte deste pregoeiro quanto à inabilitação da recorrida, razão pela qual mantenho a decisão que declarou vencedora a empresa CONSTRUTORA TECNIRAMA EIRELLI EPP."

Belo Horizonte, 16 de março de 2021

Milton Batista de Azevedo Jr./Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitação/FPMZB